



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal-PR, por meio do setor de Compras e Licitações, sediado a Rua Pernambuco, 501, Centro, Laranjal – PR, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, que instituem este edital, TORNA PÚBLICO a realização de Chamamento Público na forma de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 44/2023.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR.

- 2.1. O presente edital tem por objeto conforme descrito no Termo de Referência.
- 2.2. O presente processo administrativo de chamamento público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para posterior credenciamento com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do Município de Laranjal/Paraná, visando o atendimento da população junto à unidade da rede pública de saúde.
- 2.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.
- 2.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.5. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital será a convocação dos credenciados por ordem de inscrição/protocolo, sendo que:
 - 2.5.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.



- 2.6. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 2.7. A vigência do Edital de Credenciamento Público Nº 002/2025 será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a necessidade da Secretaria solicitante.
- 2.8. Os contratos de prestação de serviços decorrentes do Credenciamento serão formalizados com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.
- 2.9. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DO ACESSO

- 3.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, a partir da data de publicação deste edital e, ainda, a qualquer tempo pelo período de 12 (doze) meses, visando o cadastramento permanente de interessados para realização de médicos e enfermeiro.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão protocolar o envelope com o requerimento de participação no Credenciamento juntamente com toda a documentação de habilitação e anexos a partir da publicação deste Edital, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Laranjal/PR, situada na Rua Pernambuco 501, Centro, Laranjal/Paraná, CEP 85.275.000 Em horário de expediente do órgão, das 08h00min, às 11h30min, ou das 13h00min às 17h00min.
- 4.2. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.
- 4.3. Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.
- 4.4. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação e pelo Agente de Contratação, nomeados através da Portaria nº 28/2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.5. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROPONENTE: _____ (NOME DA EMPRESA)

CNPJ: _____



ENDEREÇO: _____

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Laranjal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 5.3. **A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.**
- 5.4. O interessado que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.
- 5.5. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).
- 5.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Impedidas de licitar e contratar com o Município de Laranjal, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.2.3. Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pela Comissão de Contratação e Credenciamento na data da abertura dos envelopes e mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.6.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.



5.6. Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

5.7. A inabilitação em decorrência do que trata o item 5.6 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo III):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

6.1.1. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes em Edital.

6.2.1. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso).

6.2.2. Indicar o Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos em nome da empresa credenciada, não sendo admitida a indicação de conta diversa em nome de pessoa física ou qualquer outro titular que não seja a empresa credenciada.

6.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal.

6.2.4. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inabilitada, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inabilitação.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Para habilitação a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos relacionados no item 11 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER



8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 16 e artigo 17 do Decreto federal nº 11.878/2024:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. § 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.1.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacaolaranjal@hotmail.com, aos cuidados da Agente de Contratação Sr. Luiz Guilherme Lopes dos Santos.

9. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao Município de Laranjal/Pr, e após atender os requisitos deverá aguardar a convocação para assinatura do contrato, quando então estará apto a iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas.

9.2. O requerimento/documentos de habilitação que forem apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado INAPTO.

9.2.1. Caso a empresa considerada INAPTA tenha interesse no credenciamento, deverá novamente protocolar novo requerimento/documentos de habilitação com todos os documentos exigidos em edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial



do Município de Laranjal/Pr e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do decreto Federal nº 11.878/2024.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As empresas que forem habilitadas ao credenciamento serão convocadas de acordo com a ordem de inscrição, para a formalização dos contratos, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.2. O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.
- 11.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
- 11.6. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
 - 12.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.
 - I - pedido formalizado pelo credenciado;
 - II - perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

13.1.5. Fraudar o credenciamento;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 14.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.3. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



- 14.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.6. A contratação será formalizada através de contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021.
- 14.7. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 14.8. Fica assegurado ao Município alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas.
- 14.9. O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da secretaria.
- 14.10. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração.
15. **DO COMBATE A FRAUDE E A CORRUPÇÃO**
 - 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
 - 16.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, ou ainda a solicitação de informações sobre este Credenciamento deverá ser comunicada e encaminhada ao e-mail licitacaolaranjal@hotmail.com.
 - 16.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
 - 16.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.



- 16.4. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário.
- 16.5. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 16.6. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 16.7. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 16.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 16.9. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 16.10. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Laranjal-PR, 06 de agosto de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Laranjal - PR
Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATUAR JUNTO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjal/PR encontra-se atualmente sem profissionais médicos veterinários efetivos, em virtude de pedidos de exoneração dos servidores anteriormente concursados e da expiração do último concurso público vigente. Diante da inexistência de profissionais no quadro permanente, torna-se essencial viabilizar, com máxima urgência, a contratação de veterinários para garantir o cumprimento de demandas fundamentais tanto da Vigilância Sanitária quanto dos programas técnicos e sanitários da Secretaria Municipal de Agricultura. A atuação do Médico Veterinário junto à Vigilância Sanitária é indispensável para a fiscalização de estabelecimentos, controle de zoonoses, emissão de laudos e orientações técnicas em conformidade com a legislação sanitária vigente. Já no âmbito da Agricultura, o profissional prestará apoio a programas de sanidade animal, inspeção de produtos de origem animal, vacinação, orientação a produtores e outros serviços técnicos. Trata-se, portanto, de contratação imprescindível para assegurar o funcionamento regular dos serviços públicos de saúde animal e segurança sanitária, bem como o apoio técnico ao desenvolvimento agropecuário municipal.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, será utilizada a modalidade **Credenciamento**. A escolha dessa modalidade é justificada com base no disposto na Lei nº 14.133/21, que admite o credenciamento para a contratação de serviços quando houver a necessidade de formação de uma rede de prestadores para atendimento a demandas públicas, sem caráter de exclusividade.

A contratação em questão refere-se a profissionais, cuja prestação de serviços, apesar de ter natureza especializada, permite a definição objetiva de requisitos e condições de habilitação, mediante chamamento público, assegurando igualdade de oportunidades a todos os interessados.

A utilização do credenciamento é a forma que melhor se ajusta à necessidade do Município, permitindo a formação de um cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a demanda, garantindo agilidade na prestação dos serviços, eficiência administrativa e ampla participação de interessados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Formação em Medicina Veterinária e registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Disponibilidade para atuação em jornada de 40h ou 20h semanais, conforme o lote credenciado;
- Conhecimento da legislação sanitária e agropecuária vigente;
- Experiência anterior em atividades públicas será considerada como diferencial;
- Garantia de substituição em caso de ausência, em até 1 (uma) hora da convocação;



- Início imediato após assinatura do contrato;
- Participação em capacitações e reuniões técnicas promovidas pela Secretaria requisitante.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

A duração do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser encerrado a qualquer tempo a critério do Município, mediante prévia comunicação. O contrato também poderá ter caráter temporário, conforme a necessidade do Município, em casos como afastamentos de servidores efetivos (por exemplo: licença maternidade, licença por motivo de saúde, licença prêmio, entre outros) ou situações excepcionais, como pandemias ou calamidade pública.

A prestação dos serviços ocorrerá:

- **Lote 1 (40h):** na **Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente na **Vigilância Sanitária**;
- **Lotes 2 e 3 (20h cada):** na **Secretaria Municipal de Agricultura**, em programas técnicos e clínicos voltados ao setor agropecuário.

Os profissionais deverão estar disponíveis para atividades internas e externas, inclusive com deslocamentos em áreas rurais ou outras localidades do município.

5.1 HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **Lote 1 – Veterinário Vigilância Sanitária (40h semanais):** de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.
- **Lote 2 e 3 – Veterinário Agricultura (20h semanais):** conforme escala a ser definida pela Secretaria de Agricultura.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal administrativo ou fiscal de contrato será o responsável pela pasta conforme portaria 15/2025 e deverá seguir as determinações do art 17 do Decreto nº 44/2023.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente serão realizados através do Secretaria Municipal de Finanças, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ Credenciado até o 10º dia útil do mês subsequente. Mediante prévia apresentação da nota fiscal emitidos em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL CNPJ – 09.313.556/0001-02.

Todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, bem como quaisquer valores a receber pelos profissionais credenciados, já estão integralmente inclusos nos valores especificados no objeto. Não haverá qualquer pagamento adicional ou acréscimo de valores além do que estiver expressamente previsto no edital e no instrumento contratual.

Caso o profissional indicado pela contratada necessite deslocar-se do local de execução do serviço a **Serviço do Município** como reuniões, cursos ou outros deslocamentos necessários para o desempenho de suas atividades serão ressarcidas diretamente a este profissional, em conta pessoal, as despesas devidamente comprovadas. ex: (alimentação e pernoite etc.). Sem Ônus para a empresa credenciada. O comprovante das despesas deverá ser atestado pelo secretário responsável pela pasta.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá,



a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

Ressalta-se que não há qualquer vínculo empregatício ou contratual entre os profissionais credenciados e o Município de Laranjal, sendo a empresa credenciada a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e demais obrigações legais decorrentes da relação com seus profissionais. Toda e qualquer responsabilidade pelas ações, condutas e desempenho dos profissionais designados para a execução dos serviços será imputada à empresa credenciada, também o pagamento será realizado exclusivamente à empresa contratada, cabendo a esta a obrigação de efetuar os repasses devidos aos profissionais que atuarem na execução dos serviços, conforme seus próprios vínculos contratuais internos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos interessados será realizada por meio da modalidade de Credenciamento, seguindo a ordem de protocolo dos requerimentos, que deverão ser apresentados presencialmente.

A análise da documentação será efetuada pela Comissão designada no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento.

Somente serão consideradas efetivamente credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no item 11 deste Termo de Referência e comprovarem o atendimento integral aos requisitos técnicos previstos no item 04.

Será considerado como dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma completa e regular.

Os interessados deverão protocolar envelope lacrado contendo toda a documentação de habilitação e anexos, a partir da publicação do Edital, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Laranjal/PR, situado na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, Laranjal/PR, CEP 85.275-000, em horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UM MÉDICO VETERINÁRIO 40H	12	MÊS	R\$ 4222,73	R\$50.672,76
02	UM MÉDICO VETERINÁRIO 20H	12	MÊS	R\$ 2111,36	R\$25.336,32
03	UM MÉDICO VETERINÁRIO 20H	12	MÊS	R\$ 2111,36	R\$25.336,32
				VALOR TOTAL	R\$101.345,40

VALOR ESTIMADO R\$ 101.345,40 (Cento e um Mil trezentos e quarenta e cinco Reais e quarenta centavos).

A remuneração fixada para os serviços contratados tem como base os valores atualmente previstos no quadro de servidores efetivos do Município de Laranjal-PR para o cargo de Médico Veterinário, assegurando a compatibilidade com a política de remuneração vigente na administração pública municipal e garantindo a isonomia em relação às funções exercidas.



NOTA: As vagas excedentes permanecerão reservadas para atendimento de necessidades futuras, podendo ser preenchidas em caso de afastamentos, licenças, aumento da demanda de serviços ou outras situações que justifiquem a convocação de novos profissionais credenciados, respeitada a ordem de credenciamento e a disponibilidade orçamentária.

9.1 OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Veterinário da Vigilância Sanitária (Lote 1):

- Realizar inspeções em estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal;
- Emitir pareceres, notificações e autos de infração sanitária;
- Participar de ações de combate a zoonoses e vigilância epidemiológica;
- Acompanhar surtos, realizar coleta de amostras e orientar sobre boas práticas sanitárias;
- Assessorar tecnicamente a Secretaria de Saúde em temas relacionados à sanidade animal e segurança alimentar.

Veterinário da Agricultura (Lotes 2 e 3):

- Prestar apoio técnico a criadores e produtores rurais;
- Acompanhar programas de vacinação, controle sanitário e atendimento clínico preventivo;
- Emitir laudos técnicos e pareceres sobre saúde animal;
- Acompanhar ações da patrulha rural e serviços da agricultura familiar;
- Participar de eventos, campanhas e formações técnicas ligadas ao setor agropecuário.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevista no orçamento e informada no memorando emitido pelo setor de Contabilidade:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01350	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	05.002.20.808.2001.2028	00000	E
03290	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.002.10.301.1001.2051	00303	E
03540	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.003.10.301.1001.2054	00494	E
03890	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	10.003.10.304.1001.2056	00494	E

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) registro comercial no caso de firma individual;

a.1) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração** (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **Documentos de Identificação** dos Sócios ou Representantes Legais.

c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica**, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e que contenha CNAE compatível com o objeto da contratação;



- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- i) **Certidão negativa de falência** e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) **Documento de identificação** oficial do profissional com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente);
- b) **Diploma ou certificado de conclusão de curso** compatível com a área de atuação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Comprovante de registro ativo e regular no respectivo **Conselho Profissional** (CRMV), contendo situação de regularidade atualizada;
- d) **Comprovante de vínculo do profissional com a empresa credenciada**, que poderá ser demonstrado mediante contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho assinada, termo de compromisso ou outro documento hábil que comprove a relação jurídica entre a empresa e o profissional apresentado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A empresa credenciada deverá **manter atualizada toda a documentação dos profissionais vinculados** à execução dos serviços contratados, comprometendo-se a **comunicar e apresentar a documentação** referente a **novos profissionais** sempre que houver substituição, troca ou ingresso de novo colaborador para atender ao objeto do credenciamento.

12. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Laranjal-PR, 06 de agosto de 2025.

LEDIANE DE LIMA PAES	RODRIGO MATOZO DE MELO
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Agricultura



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N.º XXX/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: N.º XXX/2025

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr., portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, considerando o resultado final do Processo de Licitação N.º XXX/2025 na modalidade de Inexigibilidade, Oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento, na forma presencial, Processo Administrativo n.º XXX/2025, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa

....., CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação acima citado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos e de enfermagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º XX/2025, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, conforme condições estabelecidas no termo de referência;

6.3. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: contabilidade_laranjal@hotmail.com.

6.4. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato;

6.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente validas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Regular e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA;

8.2. Programar a agenda mensal para a CONTRATADA;

8.3. Regular a inclusão do profissional no Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

8.4. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O departamento



Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá nota fiscal da prestação dos serviços realizados;

8.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço fornecido, para que seja corrigido;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causada a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Registrar o atendimento realizado no prontuário médico disponível pelo sistema municipal;

9.2. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente e ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;

9.3. O CONTRATADO deverá cumprir a carga horaria de plantão credenciado e previamente acordado, evitando atrasos, para não prejudicar os usuários do SUS;

9.4. O CONTRATADO deverá possuir sigilo ético em seu trabalho;

9.5. O CONTRATADO tem o dever de atender a todos os pacientes que adentrarem ao Centro de Saúde.

9.5.O CONTRATADO tem a obrigação de contra referenciar o paciente sempre que achar conveniente, encaminhando-o para atendimento da Estratégia da Saúde da Família – ESF;

9.9. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

9.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021;

9.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.26. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços, bem como alimentação ou hospedagem caso seja necessário;



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.5. Fraudar o credenciamento;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO - III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Laranjal – Paraná
Departamento de Licitações

Credenciamento de Médicos Veterinários

1. Identificação da Empresa:

- Razão Social: [Nome completo da empresa]
- CNPJ: [Número do CNPJ]
- Endereço: [Endereço completo] Telefone(s): [Número de telefone] E-mail: [Endereço de e-mail para contato]

2. Validade da Proposta:

A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de entrega da documentação.

3. Condições Comerciais: Declaramos que o preço ofertado é completo, englobando todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, administração, taxas, lucros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4. Concordância: Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive com os valores e demais instruções constantes no instrumento convocatório.

5. Relação dos Profissionais Vinculados:

- Nome do Profissional: [Nome completo]
- Conselho de Classe: [Ex.:CRMV]
- Número de Registro no Conselho: [Número do registro]
- Vaga Desejada: [descrever a vaga 20 horas ou 40 horas]

6. Dados Bancários para Pagamento:

- Banco: [Nome do Banco]
 - Agência: [Número da Agência]
 - Conta Corrente: [Número da Conta Corrente]
- (Em nome da empresa credenciada, vedada a indicação de conta em nome de terceiros.)**



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

7. Declaração: A empresa declara que a proposta apresentada não contém rasuras, emendas ou entrelinhas, estando de acordo com todas as exigências do edital de credenciamento.

Laranjal/PR, ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[CPF do Representante Legal]

[Assinatura]